# DECISÃO DA COMISSÃO

**de 8 de Novembro de 1993**

**que altera a Decisão 91/648/CEE, que estabelece um aditamento ao quadro comunitário de apoio para as intervenções estruturais comunitárias no Reino Unido (Irlanda do Norte) destinadas à melhoria das condições de transformação e comercialização dos produtos agrícolas**

**(Apenas faz fé o texto em língua inglesa)**

(93/579/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 866/90 do Conselho, de 29 de Março de 1990, relativo à melhoria das condições de transformação e comercialização dos produtos agrícolas [1], alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3577/90 [2], e, nomeadamente, o nº 2 do artigo 7º,

Considerando que a Comissão aprovou, pela Decisão 89/639/CEE [3], o quadro comunitário de apoio para as intervenções estruturais na região do Reino Unido abrangida pelo objectivo nº 1, ou seja, a Irlanda do Norte;

Considerando que, em 10 de Dezembro de 1991, a Comissão adoptou a Decisão 91/648/CEE [4], que estabelece um aditamento ao quadro comunitário de apoio para as intervenções estruturais nos termos do Regulamento (CEE) nº 866/90, abrangendo o período compreendido entre 1 de Janeiro de 1991 e 31 de Dezembro de 1993;

Considerando que as dotações reconstituídas implicam uma revisão dos montantes previstos para assistência orçamental comunitária;

Considerando que o comité de acompanhamento estabelecido no âmbito do quadro de implementação do Regulamento (CEE) nº 866/90 para a Irlanda do Norte decidiu, em 3 de Março de 1993, alterar o plano financeiro do aditamento ao quadro comunitário de apoio;

Considerando que as alterações propostas pelo comité de acompanhamento implicam um novo planeamento financeiro da assistência do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA), secção « Orientação », relativo ao montante total e aos montantes sectoriais previstos no artigo 2º da Decisão 91/648/CEE;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité das estruturas agrícolas e desenvolvimento rural,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1º*

O artigo 2º da Decisão 91/648/CEE da Comissão passa a ter a seguinte redacção:

« O custo total das medidas prioritárias adoptadas para uma acção conjunta da Comunidade e do Estado-membro em causa é de 80 490 202 ecus e os montantes previstos no âmbito das contribuições orçamentais da Comunidade são repartidos do seguinte modo:

*(preços de 1991 indexados a preços de 1993, em ecus)*

| | | |
|---|---|---|
| 1. | Carne | 12 048 838 |
| 2. | Leite e produtos lácteos | 2 712 641 |
| 3. | Ovos e aves de capoeira | 4 218 240 |
| 4. | Cereais | 172 425 |
| 5. | Oleaginosas | 0 |
| 6. | Proteaginosas | 0 |
| 7. | Batatas | 1 021 466 |
| 8. | Frutas e produtos hortícolas | 938 806 |
| 9. | Flores e plantas | 59 842 |
| 10. | Alimentos para animais | 240 696 |
| | Total | 21 412 954 |

A necessidade de financiamento nacional daí resultante é de aproximadamente 15 390 425 ecus para o sector público e 43 686 823 ecus para o sector privado. ».

*Artigo 2º*

O Reino Unido, o Ministério da agricultura, das pescas e da alimentação e o Departamento de agricultura da Irlanda do Norte são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 8 de Novembro de 1993.

*Pela Comissão*

René STEICHEN

*Membro da Comissão*

---

[1] JO nº L 91 de 6. 4. 1990, p. 1.
[2] JO nº L 353 de 17. 12. 1990, p. 23.
[3] JO nº L 370 de 19. 12. 1989, p. 37.
[4] JO nº L 350 de 19. 12. 1991, p. 47.